



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 36, DE 2017

Altera o art. 55 da Constituição Federal, para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODE/RJ) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Simone Tebet (PMDB/MS), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PTB/RR)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 36 , DE  
2017**

*A Comissão de  
Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
Em 24/10/17.  
No: Bento*

Altera o art. 55 da Constituição Federal, para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 55. ....**

VI – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado:

a) por crime comum previsto na lei de que trata o § 9º do art. 14, cujo cometimento resulte em inelegibilidade;

b) por crime não previsto na alínea a.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, b, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V e VI, a, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....” (NR)

*Presidente  
24/10/17  
Romário*

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br



**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa a buscar o equacionamento para a questão das consequências de condenações criminais proferidas contra Deputados e Senadores.

A atual redação da Constituição permite que parlamentares que sejam condenados e, mesmo, presos permaneçam no exercício do mandato, até que a respectiva Casa Legislativa, mediante provocação de Mesa ou de partido político, decida pela perda do cargo.

O dispositivo constitucional deve ser entendido como garantia da autonomia do Poder Legislativo, para impedir que um Congressista perca o seu mandato por um crime de menor consequência.

Impõe-se, entretanto, que, para que esse objetivo seja plenamente alcançado e, igualmente, se evite uma sensação de impunidade no seio da sociedade civil, que se possa já de início separar os crimes mais graves.

Efetivamente, a situação atual, além de aviltar a imagem do Parlamento, já profundamente desgastada, ainda cria verdadeira contradição com os ditames da Lei da Ficha Limpa.

Vale dizer, cidadãos são considerados inelegíveis em virtude de condenações proferidas por órgãos colegiados por crimes graves, mas parlamentares, ainda que condenados por esses mesmos crimes em sentença transitada em julgado, podem eventualmente continuar no exercício do mandato.

Assim, estamos propondo que, para fins de perda do mandado dos membros do Congresso Nacional, se distingam os crimes comuns previstos na Lei da Ficha Limpa, cujo cometimento resulta em inelegibilidade, dos demais crimes.

No primeiro caso, desde que ocorra a condenação definitiva, haverá a perda automática do mandato, a ser decretada pela Mesa da respectiva



Casa Legislativa, permanecendo a atual regra constitucional para os demais casos.

Temos a certeza de que, com essa alteração, reduziremos a sensação de impunidade que perpassa a sociedade brasileira com relação aos membros do Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que se mantém intacto o princípio constitucional da autonomia dos Poderes, que é garantia do bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

SF17323.94227-02



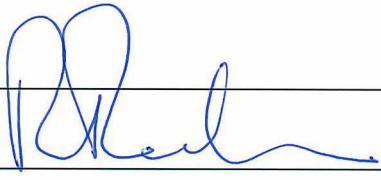
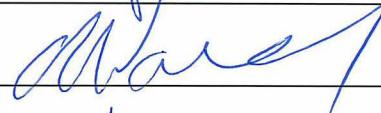
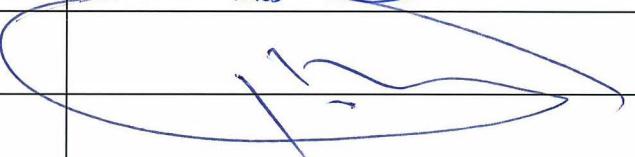
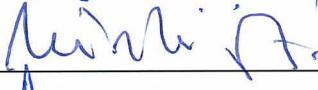
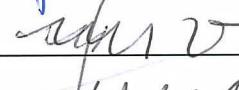
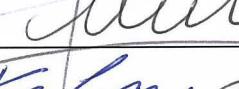
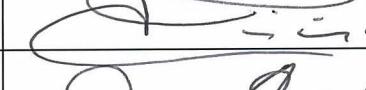
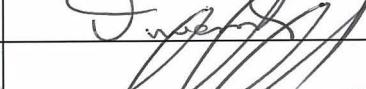
Sala das Sessões,

*R.-/F*  
Senador ROMÁRIO

### LISTA DE ASSINATURAS DE PARLAMENTARES

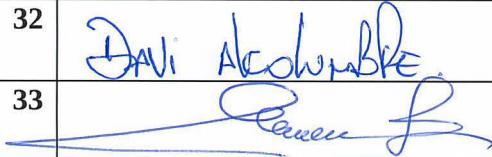
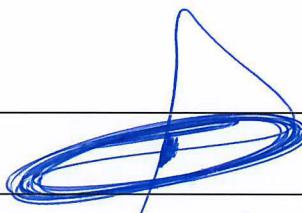
Parlamentar		Assinatura
1	Romário Forin	<i>R.-/F</i>
2	ALVARO DIAS	<i>Alvaro Dias</i>
3	José Medeiros	<i>José Medeiros</i>
4	Angela Portela	<i>Angela Portela</i>
5	HUMBERTO COSTA	<i>Humberto Costa</i>
6	Roberto Freire	<i>Roberto Freire</i>
7	LASIER	<i>Lasier</i>
8	Lidice da Matta	<i>Lidice da Matta</i>
9	PTT Almeida	<i>PTT Almeida</i>
10	Acir	<i>Acir</i>



11	Roberto Rocha	
12	Simone Tebet	
13	Antônio Carlos Valadares	
14	Regina Sousa	
15	Randolfe Rodrigues	
16		
17	REGUFFE	
18	EDUARDO LOPES	
19	PAULO ROCHA	
20	Edmar Fíni	
21	Cristovam	
22	Fox News	
23	Wane do Camaral	
24	Pedro Chaves (PSL)	
25		
26	Fátima Bezerra	
27	Calíberibe	
28	Vivesss	
29	Audacia Jovem	
30	GAK BACI PRÉST	
31	Geirinis Bento	

47323.94227-02  




32	<i>Davi Alcolombro</i>		
33	<i>Carvalho F.</i>		<i>Ara Antônio (PP/RS)</i>
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			

40ee01ed6d54d40b163a020a4bd926ca1f76a914

Página: 5/5 11/10/2017 14:31:08

SF/17323.94227-02



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 55

- parágrafo 3º do artigo 60